



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 02/2020
CARTA CONVITE N.º 54/2019
EDITAL N.º 206/2019
PROCESSO N.º 15155/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA
LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, **Sr. RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES**, portador do R.G. n.º 26.203.442-6 SSP/SP e do C.P.F n.º 190.577.088-09, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, com sede aruá Aurora, n.º 446, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.735.505/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. João Vitor de Freitas Figueredo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 50.316.333-8/SSP-SP e do CPF/MF sob o n.º 465.784.648-59, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 54/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Carnês de Tributos para o Exercício Fiscal de 2020, com código de barras padrão FEBRABAN**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA**REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei



9/11



Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 75.027,70 (setenta e cinco mil vinte e sete reais e setenta centavos), observados os preços unitários conforme abaixo:

| ITEM | QUANT | UNID | Descrição / Complemento | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|--------|------|---|----------|---------------|
| 1 | 59.802 | UN | CARNÊS DE IPTU/2020, CONFORME ANEXO I. | R\$ 1,10 | R\$ 65.782,20 |
| 2 | 8.405 | UN | CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA / ISS 2020, CONFORME ANEXO I. | R\$ 1,10 | R\$ 9.245,50 |
| VALOR GLOBAL: R\$ 75.027,70 | | | | | |

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1– O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias e este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 75.027,70 (setenta e cinco mil vinte e sete reais e setenta centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO | 2020 |
|---------------|---|----------------------|
| FAZENDA | 204 – 05.01.04.123.0006.2.003.339039.01.1100000 | R\$ 75.027,70 |
| TOTAL: | | R\$ 75.027,70 |

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 13 de janeiro de 2020.


**PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO**


**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES**


**SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
JOÃO VITOR DE FREITAS FIGUEREDO**



TESTEMUNHAS:



LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2



ANA PAULA LEITE FELIX
RG.40.816.182-6

